

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



057 - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NO AMBIENTE DOMÉSTICO: O IMPACTO INVISÍVEL NO BEM-ESTAR

Vania Coutinho

Acadêmica, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
Vaniacoutinho7@hotmail.com

Isadora Cavalheiro Vieira

Acadêmica, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
icavalheirovieira@gmail.com

Mylene Manfrinato Dos Reis Amaro

Doutor, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil

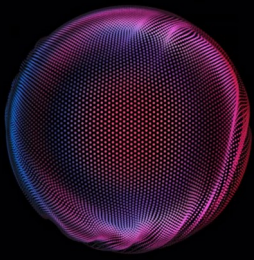
RESUMO:

A Lei Maria da Penha, criada em 2006, foi um marco no combate à violência doméstica no Brasil, e, ao longo dos anos, ela tem evoluído de várias maneiras, visando proteger melhor as mulheres e punir os agressores de forma mais eficaz. Entretanto, apesar de ser este considerado um importante avanço, os crimes de violência contra a mulher crescem absurdamente dia após dia. As formas de agressões são complexas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para as vítimas. Neste contexto, a violência psicológica no ambiente doméstico é uma das formas mais destrutivas de abuso, que muitas vezes, passa despercebida, tanto pelas vítimas quanto pela sociedade em geral. É preciso entender porque esse crime é o menos denunciado, e quais os fatores que levam a sociedade a frequentemente minimizar ou não reconhecer a gravidade desse tipo de violência. Este estudo busca explorar os efeitos da violência psicológica e a importância das políticas públicas para ajudar as vítimas a romper o ciclo de abuso emocional.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal. Lei Maria da Penha. Violência psicológica. Violência doméstica.

INTRODUÇÃO:

A violência psicológica contra a mulher é um grave problema social que tem sérias consequências na vida de quem se torna vítima. Ela envolve uma série de comportamentos abusivos que visam manipular, controlar e desestabilizar emocionalmente a mulher, muitas vezes de forma



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



invisível. Esse tipo de violência ocorre em diversas situações de convivência, onde a mulher é vítima de agressões verbais, humilhações, chantagens emocionais, ameaças e isolamento social, e ocorre frequentemente dentro do lar, onde se deveria existir um ambiente seguro e acolhedor.

O foco do presente estudo é ressaltar os danos sofridos pelas mulheres, visto que a violência psicológica pode ter consequências irreversíveis na vida de qualquer pessoa, afetando sua saúde mental, autoestima e bem-estar geral, pois em muitos casos, a vítima não reconhece que está sendo abusada ou tem dificuldades para denunciar, devido há muitos fatores como a manipulação emocional do agressor e à falta de apoio social.

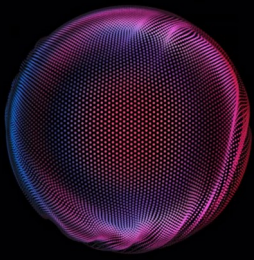
REFERENCIAL TEÓRICO:

A Lei de nº 11.340 de 2006, Lei Maria da Penha, em seu Art. 5º, considera a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero de modo a causar e morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006). Esta mesma lei considera a violência psicológica como uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e, em seu art. 7º, inciso II.

No Brasil, a Lei Maria da Penha tem sido um instrumento importante para a proteção das mulheres. Ela oferece medidas protetivas, como o afastamento do agressor e a proibição de contato, e tem sido eficaz no combate à violência física e sexual.

Ocorre que, a violência psicológica é, muitas vezes, sutil. No início, as atitudes podem se confundir com um afeto excessivo, ocorrendo dentro de casa e, geralmente, o agressor é o companheiro da vítima. O vínculo afetivo existente entre a vítima e o agressor contribui para que as agressões sejam confundidas com relações conflituais passionais corriqueiras. Desse modo, o dano psíquico é utilizado como uma ferramenta de controle utilizada com o intuito de manipular a vítima a ponto de retirar dela toda a sua autonomia (CUNHA, 2021).

Essas mulheres vivem na condição de ameaça e, por isso, desistem de continuar no processo contra o autor do crime, além da falsa esperança de se evitar novas ocorrências de agressões, muito embora o ciclo persista na grande maioria das vezes (BRASIL, 2011).



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Os danos emocionais resultantes desse tipo de violência são frequentemente minimizados e negligenciados, pois a mulher pode ter dificuldade em identificar o abuso ou temer que sua palavra seja desacreditada. Além disso, a sociedade frequentemente minimiza ou não reconhece a gravidade desse tipo de violência (CAPEZ, 2012).

A doutrinadora Maria Berenice Dias (2007) constata que a violência psicológica é o tipo de violência mais recorrente e possivelmente seja a menos denunciada. Na maioria das vezes a agredida não percebe que agressões verbais, silêncios demasiados, tensões no lar, manipulações de atos e desejos da vítima, constituem violência e necessitam sim ser denunciadas.

Noutro ponto, o dano psíquico pode estar ligado à ideia de lesão e traumas à *psique* do sujeito, bem como às consequências que dele decorrem.

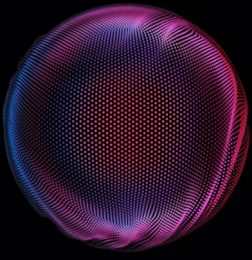
É preciso ainda considerar que, diferente do crime de lesão corporal que geralmente deixa vestígios, a violência psicológica demanda uma comprovação diferente, como por exemplo a adição da prova testemunhal para que se reconheça a situação de agressão.

O professor Rogério Sanches da Cunha (2021) argumenta, ao tratar da dispensabilidade de laudo técnico que comprove os danos psicológicos que “A prova do resultado pode ser feita pelo depoimento da ofendida, por depoimentos de testemunhas, relatórios de atendimento médico, relatórios psicológicos ou outros elementos que demonstrem o impacto do crime para o pleno desenvolvimento da mulher”.

Ainda, o uso da tecnologia pode ser uma ferramenta a ser utilizada em favor da vítima, que pode realizar gravações de áudio ou vídeo, que registrem e gravem interações em que o agressor demonstre comportamento abusivo. Também, mensagens de texto, e-mails e registros digitais podem ser apresentados como prova.

Compete ao Estado-investigação, pela atuação da Autoridade Policial e de seus agentes policiais, carrear elementos probatórios e informativos para demonstrar e comprovar a autoria, a

materialidade delitiva e suas circunstâncias, seja em sede de detenção flagrancial, seja no curso das investigações policiais (CAMPOS, 2007).



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Infelizmente, existe a culpa, a vergonha e o medo de tornar público no meio social um comportamento pelo qual se sentem tão degradadas. Nesse sentido, expor a situação da violência é, de todo modo, reviver as feridas causadas. Soma-se a isso a dependência emocional e a dependência financeira, que são os maiores impeditivos da denúncia (PIMENTEL, 2011).

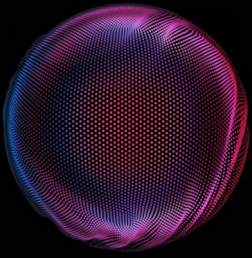
METODOLOGIA:

A presente pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, que parte da formulação de hipóteses baseadas em uma problemática previamente identificada — neste caso, a violência doméstica de natureza psicológica contra a mulher — e busca confirmar ou refutar tais hipóteses a partir de dados e informações extraídos de fontes teóricas e documentais. Este método é especialmente eficaz quando se pretende analisar fenômenos sociais complexos à luz de teorias consolidadas, como é o caso da violência de gênero, cuja compreensão exige uma abordagem crítica, multidisciplinar e fundamentada.

A técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da análise de livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e publicações científicas voltadas ao estudo da violência doméstica, do direito das mulheres, da psicologia social, da criminologia e da sociologia jurídica. O intuito foi reunir os principais conceitos, fundamentos teóricos e abordagens sobre a violência psicológica contra a mulher, compreendendo suas causas, manifestações e consequências, além de examinar as formas de enfrentamento propostas por estudiosos e pesquisadores da área.

Já a pesquisa documental consistiu na análise de leis, normativas, relatórios institucionais, dados estatísticos e documentos oficiais emitidos por órgãos públicos e entidades de proteção aos direitos das mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), boletins informativos de delegacias especializadas, dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre outros. Esses documentos contribuíram para a contextualização legal e empírica do problema,

fornecendo informações relevantes sobre a aplicabilidade das normas jurídicas e a efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção e combate à violência psicológica.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



O recorte temporal da pesquisa priorizou estudos e documentos produzidos nos últimos dez anos, sem, contudo, descartar referências anteriores consideradas fundamentais para o desenvolvimento teórico. A seleção das fontes teve como critério a relevância acadêmica e a atualidade, com o objetivo de garantir a qualidade e a consistência do material utilizado.

Dessa forma, a combinação entre o método hipotético-dedutivo e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental permitiu uma análise crítica e fundamentada sobre a violência psicológica contra a mulher no âmbito doméstico, possibilitando a identificação de lacunas na proteção legal, desafios na aplicação da lei e propostas de aprimoramento das políticas públicas e sociais voltadas à erradicação desse tipo de violência.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Além dos danos individuais, a violência psicológica tem repercussões sociais. Mulheres que sofrem abusos psicológicos muitas vezes se afastam de suas redes sociais, o que pode levar ao isolamento. Isso pode prejudicar seu desenvolvimento profissional, suas relações e seu papel na sociedade.

Por essas razões, a violência psicológica contra a mulher é um problema que precisa ser combatido com seriedade, criando conscientização, apoio e meios eficazes de proteção e prevenção. É crucial que as vítimas saibam que não estão sozinhas e que o abuso psicológico não é aceitável de nenhuma forma.

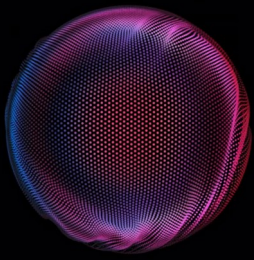
A violência psicológica pode ser o início de um ciclo com abusos físicos, sexuais, entre outros e, em casos mais extremos, chegar ao feminicídio.

O combate à violência psicológica exige um esforço conjunto entre sociedade, governo e profissionais especializados.

Portanto, é preciso um enfoque mais abrangente na proteção da saúde mental, na conscientização e no fortalecimento das leis que asseguram a punição mais severa aos agressores, só assim criaremos um ambiente mais seguro e justo para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS:

In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS, 7., 2025, Paranavaí. **Anais Eletrônicos** [...]. Paranavaí: UniFatecie, 2025, e109, ISSN: 2965-5560



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal; 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 2006.

CAMPOS, Roberta Toledo. **Aspectos constitucionais e penais significativos da Lei Maria da Penha**. De Jure Revista Jurídica Do Ministério Público Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 2, parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212) / Fernando Capez. — 12. ed. — São Paulo : Saraiva, 2012.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade; VALIENSE, Jacqueline Meireles. **A influência do machismo na violência de gênero**. Congresso Internacional e Congresso Nacional Movimentos Sociais & Educação, Vol. 1, No 1. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência psicológica contra a mulher**: comentários à Lei nº 14.188/2021. Meu site jurídico, 29 de julho de 2021. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/29/comentarios-lei-n-14-1882021/>>. Acesso em: 24 março 2025.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. p.24. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FERNANDES, Maria da Penha. **Quem é Maria da Penha**. Instituto Maria da Penha. 2009. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 21 de março de 2025.

PIMENTEL, Adelma. **Violência Psicológica nas Relações Conjugais**: pesquisa e intervenção clínica. 1 ed. São Paulo: Editora Summus Editorial, 2011.